



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Form 4-76 YAX.

Lei Municipal Nº 51/76.



EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município do Brejo da Madre de Deus para o exercício financeiro de 1977.

=====

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
Faço saber que a Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR\$.3.715.000,00 (tres milhões setecentos e quinze mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importancia.

Art.2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especifica em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>CR\$	<u>2.642.300,00</u>
Receita Tributaria.....CR\$.....114.100,00	
Receita Patrimonial.....CR\$ 21.500,00	
Transferencias Correntes.....CR\$ 2.368.157,00	
Receitas Diversas.....CR\$ 138.543,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>CR\$	<u>1.072.700,00</u>
Transferencia de CapitalCR\$ 1.072,700,00	
TOTAL GERAL DA RECEITACR\$	<u>3.715.000,00</u>

Art.3º-A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções, Órgãos e Categorias Economicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuida da seguinte forma:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>CR\$	<u>1.929,578,00</u>
Despesas de Custeio.....CR\$	1.655.778,00
Transferencias Correntes.....CR\$	273.800,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>CR\$	<u>1.785.422,00</u>
Investimentos.....CR\$	1.725.422,00
Transferencias de Capital.....CR\$	60.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESACR\$	<u>3.715.000,00</u>

(Continua)



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 4-70 VAX.

(continuação)

Despesa por Função de Governo:

01- Legislativa.....	CR\$	79.828,00	
03- Administração e Planejamento			
Global.....	CR\$	504.450,00	
04- Agricultura.....	CR\$	31.100,00	
08- Educação e Cultura.....	CR\$	1.176.700,00	
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	1.153.722,00	
13- Saude e Saneamento.....	CR\$	267.300,00	
15- Assistencia e Previdencia.....	CR\$	101.600,00	
16- Transporte.....	CR\$	400.300,00	
T O T A L	CR\$		3.715.000,00

Despesas por Órgãos:

1. - Câmara Municipal.....	CR\$	79.828,00	
2. - Governo Municipal.....	CR\$	183.100,00	
2.2. - Administração Geral.....	CR\$	133.350,00	
2.3. - Serviços Fasesdários.....	CR\$	188.000,00	
2.4. - Serviços Industriais e de			
Abastecimento	CR\$	31.100,00	
2.5. - Educação e Cultura.....	CR\$	1.176.700,00	
2.6. - Saude e Assistencia Social...	CR\$	368.900,00	
2.7. - Serviços de Viação e Obras...	CR\$	1.264.722,00	
2.8. - Serviços Urbanos.....	CR\$	289.300,00	
T O T A L	CR\$		3.715.000,00

- Artº 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Creditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
- 1º-** Atender a insuficiencia nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.
- 2º -** Atender a problemas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I do § 1º combinando com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III-** Atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritarios, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Item III do § 1º do artº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



ESTADO DE PERNAMBUCO

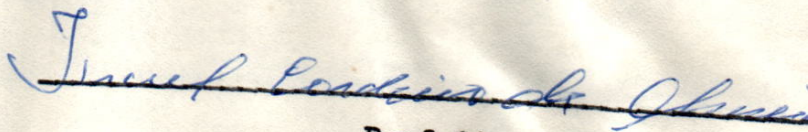
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 4-70 VAX.

(continuação)

- Artº 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao portamento efetivo da Receita.
- Parágrafo único: Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Total Receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de créditos classificadas como Receita de Capital.
- Artº 6º- O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá desvincular órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orgânicas.
- Artº 7º- O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.
- Artº 8º- A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal do Brejo da Madre de Deus, em
de Novembro de 1976.


Prefeito.